



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**  
**(Mesa Diretora)**

*ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), DA LEI Nº 16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

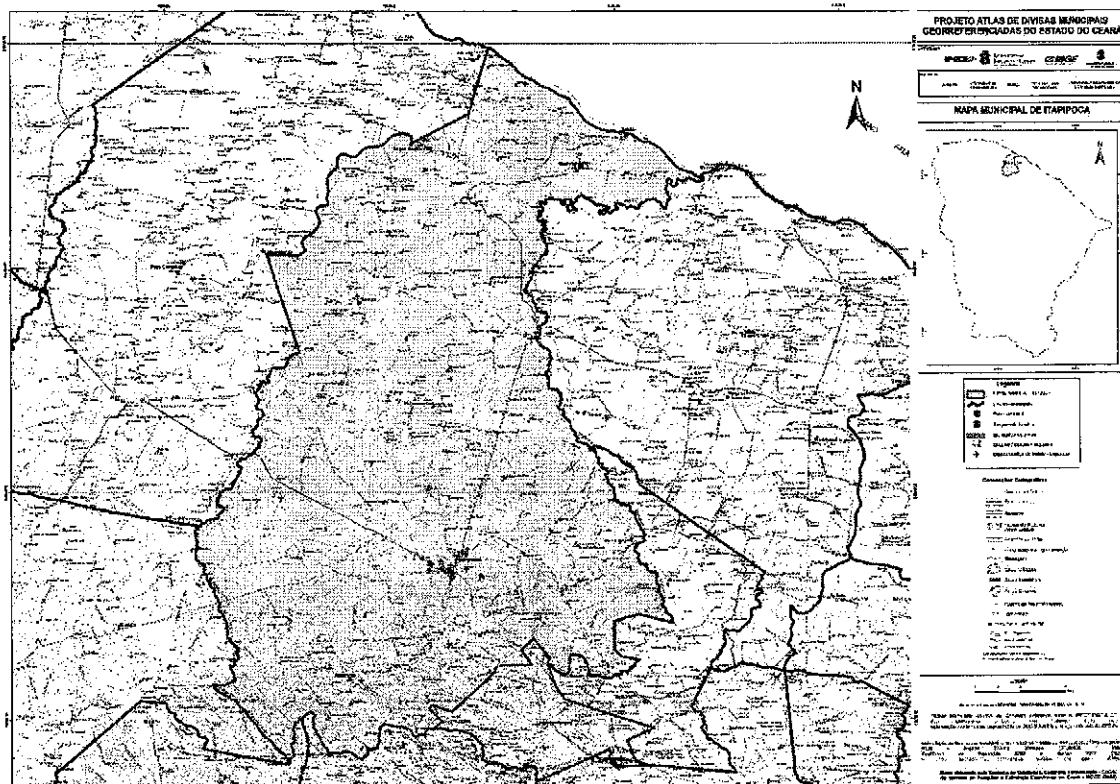
**Art. 1º** O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tururu:

**ANEXO LXXXVIII**  
**(MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA)**

(...)

Com o município de TURURU - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta, até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; segue em reta, até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; por mais uma reta, segue ao ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354], no rio Mundaú; sobe pelo rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551], na foz do riacho Severino no rio Mundaú; sobe pelo riacho Severino, até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996]; segue em reta até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Saco Verde, até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180], no riacho Severino e sobe pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

....



Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Anexo CLXXVI(MUNICÍPIO DE TURURU), a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca:

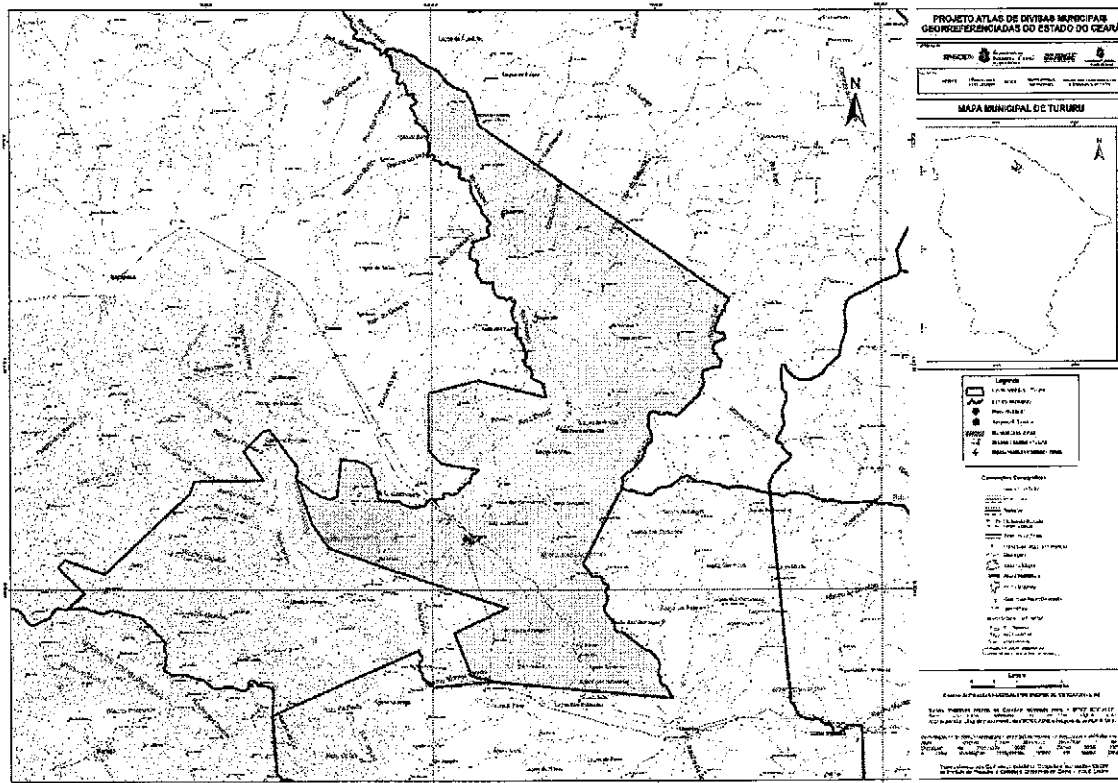
#### ANEXO CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU)

(...)

Com o município de ITAPIPOCA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Serrote Saco Verde, até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996], no riacho Severino; desce pelo riacho Severino, até sua foz no rio Mundaú, no ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551]; apanha o rio Mundaú, desce por este rio até o ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; segue em reta, até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta, até o ponto de



coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; segue em reta, até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609], no rio Mundaú e desce pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [448.025 / 9.623.982], na foz do riacho Fundo no rio Mundaú.



Mapa Municipal de Tururu, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Uruburetama:

### ANEXO LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA)

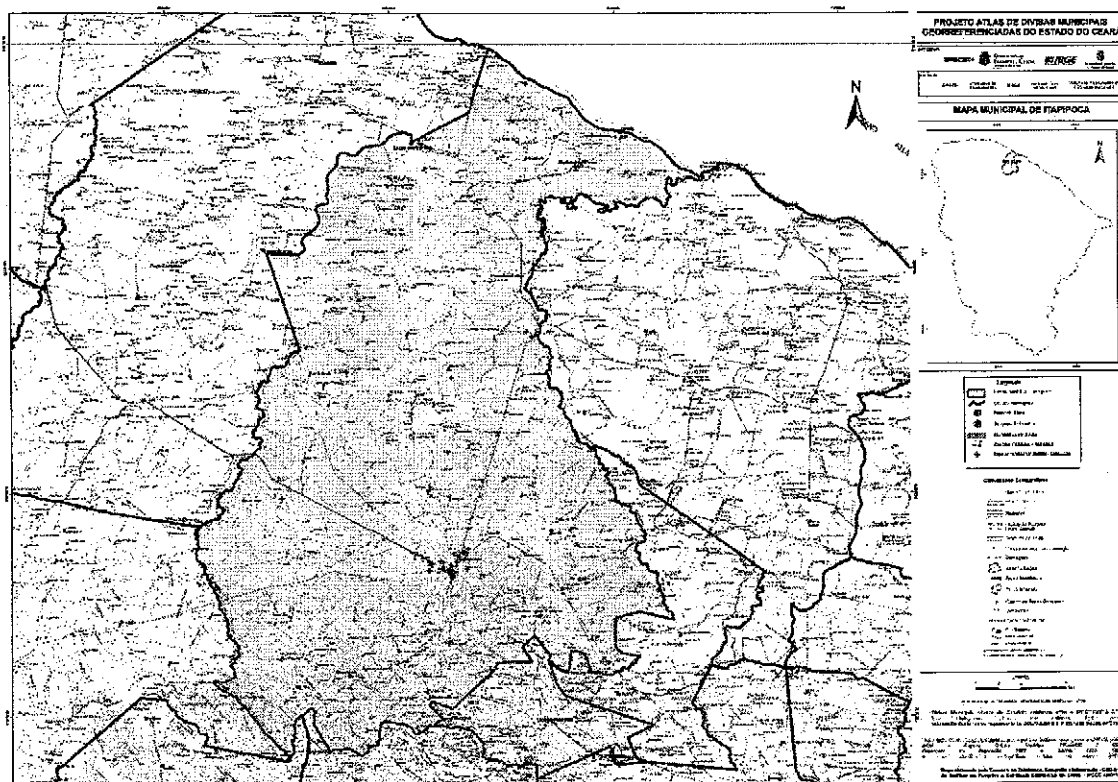
(...)

Com o município de URUBURETAMA – Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em reta em direção a Serra das Américas, até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472]; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; por um reta, segue até o ponto de coordenadas



[441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; por um reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por um reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; segue em reta, até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818] e por uma última reta, segue até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.

....



Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.



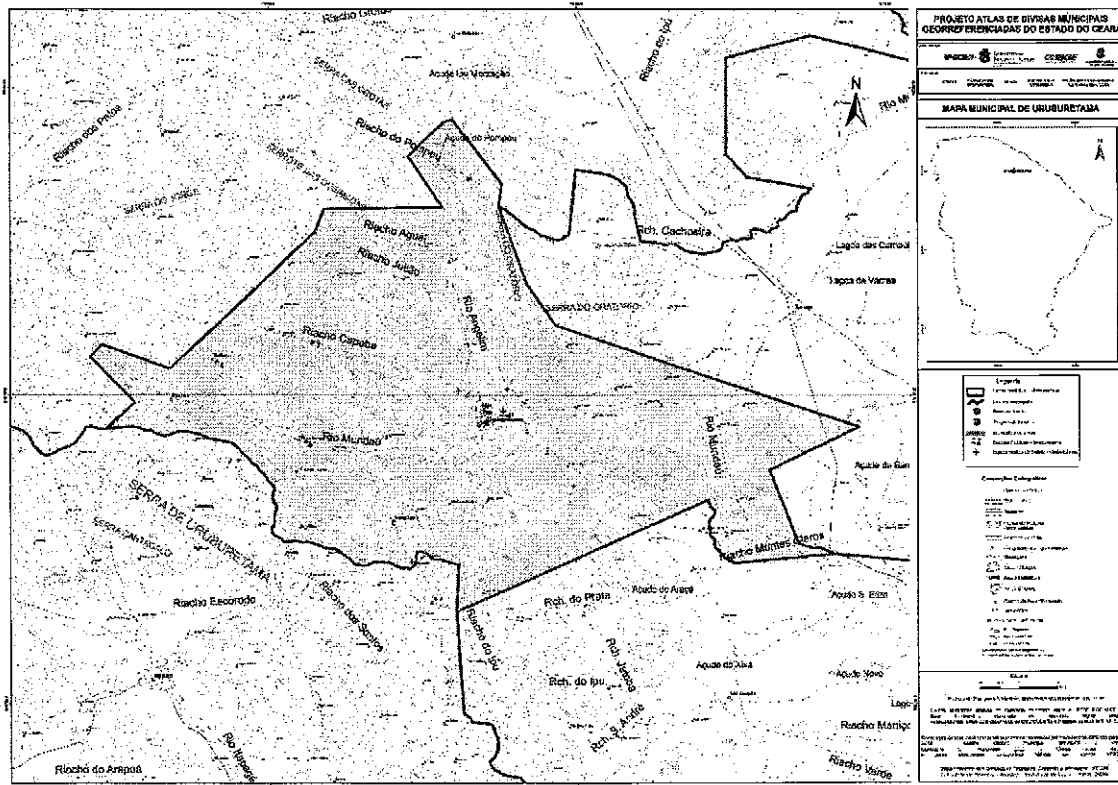
Art. 4º O Anexo CLXXX da Lei Nº 16.821/2019, a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca :

**ANEXO CLXXX  
(MUNICÍPIO DE URUBURETAMA)**

(...)

Com o município de ITAPIPOCA – Ao norte. Começa no morro do Coquinho [433.764 / 9.599.122]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990], nas proximidades do rio Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta em direção a Serra das Américas, até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472] e por uma última reta, segue até ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino.

....



Mapa Municipal de Uruburetama, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** O Anexo CXVI a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tamboril:

### ANEXO CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA)

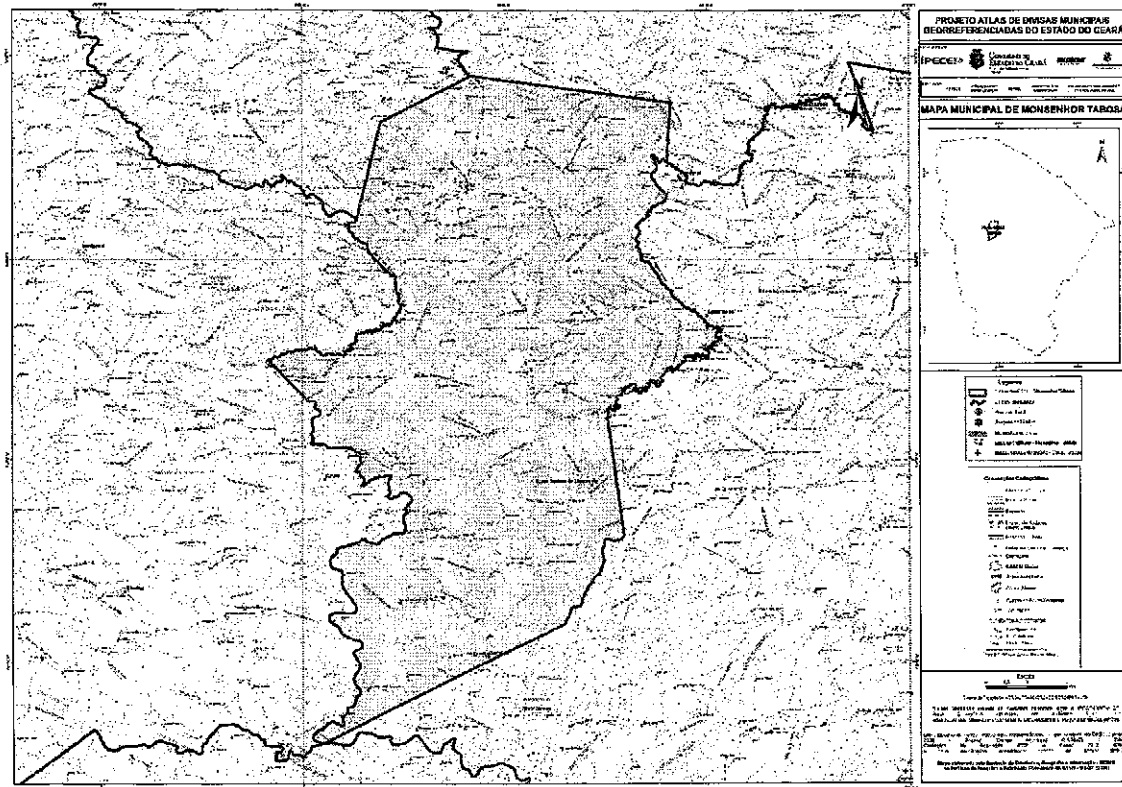
(...)

Com o município de TAMBORIL – A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento do riacho João Lopes com a estrada que liga a Aldeia Viração a localidade de Torão; sobe pelo referido riacho, até a parede do açude conhecido localmente como açude do Fogueiro do Gado, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; sobe pelo meio das águas do referido açude, até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o



riacho Pajeú, até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue em reta até a foz do riacho do Salobro no rio Acaraú [367.425 / 9.457.529]; sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Mulungu [376.880 / 9.463.790]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho São Félix até a sua nascente [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo.

...



Mapa Municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** O Anexo CLXX a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Monsenhor Tabosa:

### ANEXO CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL)

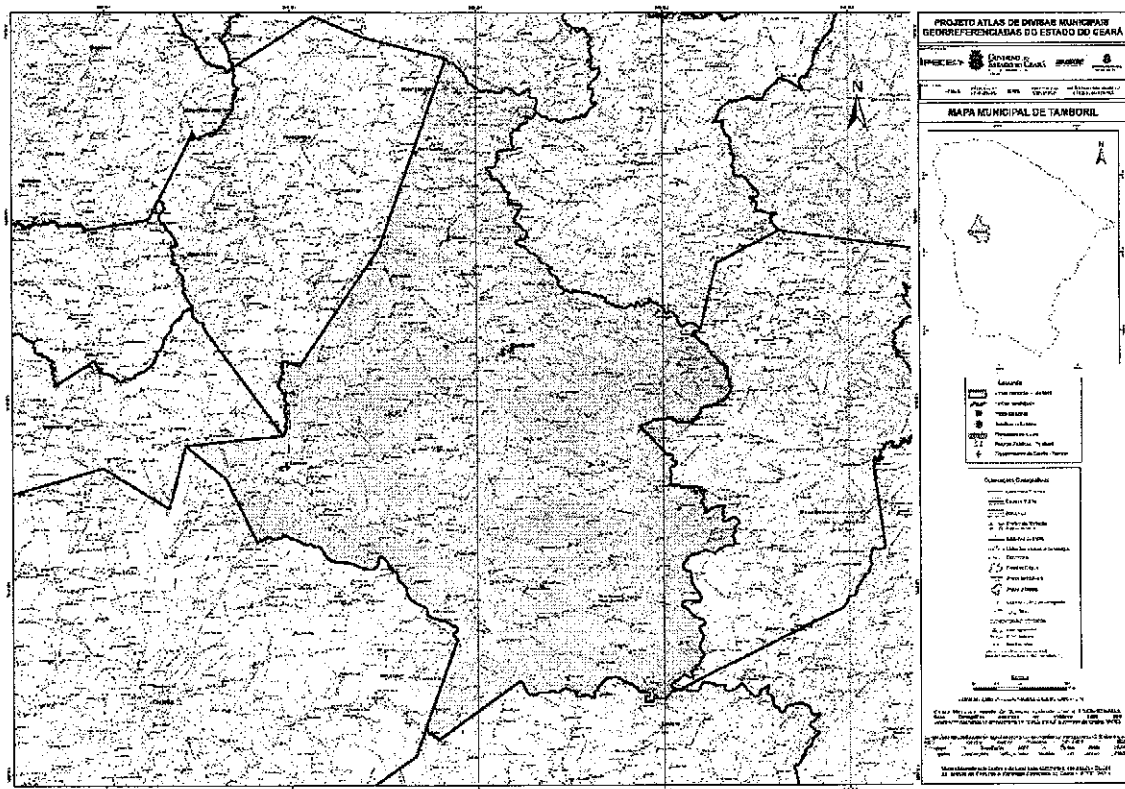
(...)

Com o município de MONSENHOR TABOSA – A leste. Começa na nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo riacho do Mulungu até sua foz no rio Acaraú. [376.880 /



9.463.790]; desce pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Salobro [367.425 / 9.457.529]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú, até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943], no açude conhecido localmente como Fogueiro do Gado; desce pelo meio das águas do referido açude, até a parede do mesmo, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; desce pelo riacho João Lopes, até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento com a estrada que liga a Aldeia Viração a localidade de Torão; deste ponto, segue em reta até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú; segue pelo referido divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim até no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

....



Mapa Municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei.





**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 07 de maio de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
Presidente

**Deputado Danniell Oliveira**  
1º Vice-Presidente

**Deputada Larissa Gapar**  
2º Vice-Presidente

**Deputado De Assis Diniz**  
1º Secretário

**Deputado Felipe Mota**  
3º Secretário

**Deputado Jeová Mota**  
2ª Secretária

**Deputado João Jaime**  
4º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar as linhas divisórias intermunicipais dos municípios de Itapipoca e Tururu; Itapipoca e Uruburetama; e Monsenhor Tabosa e Tamboril, com base em estudos técnicos realizados no âmbito do Projeto Atlas de Divisas Municipais. Essa iniciativa busca refletir, de forma precisa e atualizada, a realidade política, administrativa e geográfica desses territórios, alinhando os limites intermunicipais ao sentimento de pertencimento das comunidades e a cidadania da população local.

Os ajustes propostos resultam de um processo participativo que contou com a aprovação dos municípios envolvidos, alinhando-se aos princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A delimitação dos limites foi realizada com rigor técnico, utilizando o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) e o datum SIRGAS 2000 com referência cartográfica, assegurando precisão e conformidade com os padrões nacionais.

Espera-se que a aprovação deste projeto contribua para a resolução de pendências históricas relacionadas aos limites municipais destes municípios, fortaleça a justiça na distribuição de recursos públicos, e melhore a eficiência na prestação de serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, os limites claramente definidos promovem maior segurança jurídica para investimentos e projetos de desenvolvimento, reforçando a gestão territorial e administrativa dos municípios cearenses, representando um avanço significativo para a modernização da gestão territorial e a valorização da cidadania da população cearense.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 07 de maio de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
Presidente

**Deputado Danniell Oliveira**  
1º Vice-Presidente

**Deputada Larissa Gapar**  
2º Vice-Presidente



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Deputado De Assis Diniz  
1º Secretário

Deputado Felipe Mota  
3º Secretário

Deputado Jeová Mota  
2ª Secretária

Deputado João Jaime  
4º Secretário

PL QUE ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII  
(MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI  
(MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII  
(MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX  
(MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI  
(MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E  
CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), DA LEI Nº  
16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE  
DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS  
MUNICÍPIOS CEARENSES.